



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

AUTOGRAFO Nº. 1487/CMPR/2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR TERRENO
URBANO A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
RECANTO DA MATA – AARM DO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE
RONDONIA”.**

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para **Associação Atlética Recanto da Mata – AARM** sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem finalidades política, partidárias e religiosa, composto por servidores do Município e de outros órgãos a disposição desta instituição, inscrita sob o CNPJ nº 20.089.518/0001-50 o Terreno Urbano pertencente ao Poder Público Municipal, com área total de 5.185,29 m² (cinco mil cento e oitenta e cinco e vinte e nove metros quadrados), localizado na quadra 20, Lote 01, Setor 02, fazendo frente com Avenida Tiradentes medindo 50,43mts, fundo com Av. Maria Alves Contadini medindo 50,05mts, esquerda rua Jose Rodrigues medindo 103,35mts direita divisa com lote 02 medindo 103,1mts, no município de Primavera de Rondônia/RO.

Parágrafo Único – O terreno doado destina-se a construção da sede da entidade beneficiada, bem como de seus empreendimentos.

Av. Jorge Teixeira S/N – Centro – Primavera de Rondônia
Tel./Fax. *(69)3446-1016 – Cep: 76.976-000
camaraprimaveralegislativo@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, se não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construir sua sede, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 4º - Os custos gerados pelo ato de doação de que trata o art. 1º correrão por conta do beneficiado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 16 de outubro de 2024.

Elias Andriato Ribeiro
Presidente 2023/2024

Cristóvão Lourenço
Vice-Presidente 2023/2024

Rogério Barbosa Rodrigues
1º Secretário 2023/2024

Fabio Leandro Pinheiro
2º Secretário 2023/2024